



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000430/2025
Processo: 11095-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Serviços Assistidos por Animais, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

PARECER AO PROJETO DE LEI 430/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 430/2025, que **"Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Serviços Assistidos por Animais, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar ressalva técnica redacional por meio de ajuste de numeração: O art. 5º salta do inciso I para o inciso III, inexistindo o inciso II. Recomenda-se correção da numeração para evitar inconsistência formal.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Serviços Assistidos



por Animais, reconhecendo formalmente o valor terapêutico, educacional e social das interações entre seres humanos e animais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. A utilização de animais como coadjuvantes em processos terapêuticos e educacionais constitui prática consolidada em diversos países e já amplamente difundida em inúmeros municípios brasileiros. Estudos científicos demonstram, de forma inequívoca, que a interação com animais contribui para a melhora do humor, da autoestima, da socialização e da recuperação física e emocional, tornando-se ferramenta complementar de grande relevância para políticas públicas voltadas ao cuidado integral. A terapia assistida por animais beneficia diferentes perfis de pacientes, podendo ser adaptada às necessidades específicas dos assistidos. Entre seus efeitos positivos, destacam-se: a) Redução do estresse e da ansiedade: a presença do animal, por si só, exerce efeito calmante, reduzindo níveis de cortisol e estimulando a liberação de oxitocina, o que promove sensação de bem-estar; b) Melhora do estado emocional: em indivíduos acometidos por depressão, transtornos psicológicos, doenças crônicas ou situações de fragilidade emocional, os animais atuam como estímulo de afeto, companhia e acolhimento, reduzindo sentimentos de solidão e sofrimento; c) Fortalecimento da reabilitação física: terapias com cavalos - como a equoterapia e a hipoterapia - auxiliam no desenvolvimento do equilíbrio, coordenação motora e força muscular, proporcionando reabilitação mais eficiente, motivadora e humanizada; d) Estímulo cognitivo: em pessoas com demência, Alzheimer ou limitações cognitivas, os animais favorecem o estímulo da memória, da comunicação e da interação social. Cumpre destacar que a proposta também contempla a proteção e o bem-estar dos animais participantes, exigindo atuação sob supervisão técnica, acompanhamento veterinário e observância de princípios éticos rigorosos.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de fevereiro de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

